



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO
25/04/97
03

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
24 de ABRIL de 1997
PAULO KOBAYASHI Presidente

FLS. N.º 01
PROC.
.....

PROJETO DE LEI Nº 190 DE 1997

Estabelece a criação, pelo Poder Executivo Estadual, do “seguro saúde pública”.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o “seguro saúde pública” para pacientes que vierem a ser atendidos ou internados em hospitais, pronto-socorros ou postos de saúde estaduais.

§ 1º -

O “seguro saúde pública” objetiva propiciar, indenizações ao paciente ou à sua família quando comprovado erro médico ou da área para-médica, além de coibir doenças contraídas no hospital.

§ 2º -

Todos os pacientes que derem entrada, ou os responsáveis que autorizarem sua internação no hospital, receberão dos atendentes hospitalares documento comprobatório do seguro a que têm direito.

Artigo 2º -

A Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo ficará responsável pela fiscalização nos hospitais, pronto-socorros e postos de saúde públicos estaduais, do fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 3º -

Ficará a cargo da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo a elaboração do “cartaz-padrão” a ser afixado no “hall” de entrada e em outros setores dos hospitais, pronto-socorros e postos de saúde, alertando os pacientes e seus responsáveis para a existência do seguro objeto desta lei.

ENTREGUE A MESA
22 ABR 14 54 56 006234



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei, fixando os valores indenizatórios mínimos e máximos a serem pagos a quem de direito.
- Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 24/4/1997

.....
Conferente

Quando ocorrem negligências em hospitais públicos, das quais resultam até mesmo a morte de pacientes, nem sempre a direção do nosocômio assume responsabilidades. Médicos e para-médicos, trabalhando em condições nem sempre ideais, estão sujeitos a erros e por eles raramente respondem.

Há casos em que o doente procura o hospital para uma simples consulta e acaba tendo de ser internado, vítima de infecção hospitalar.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

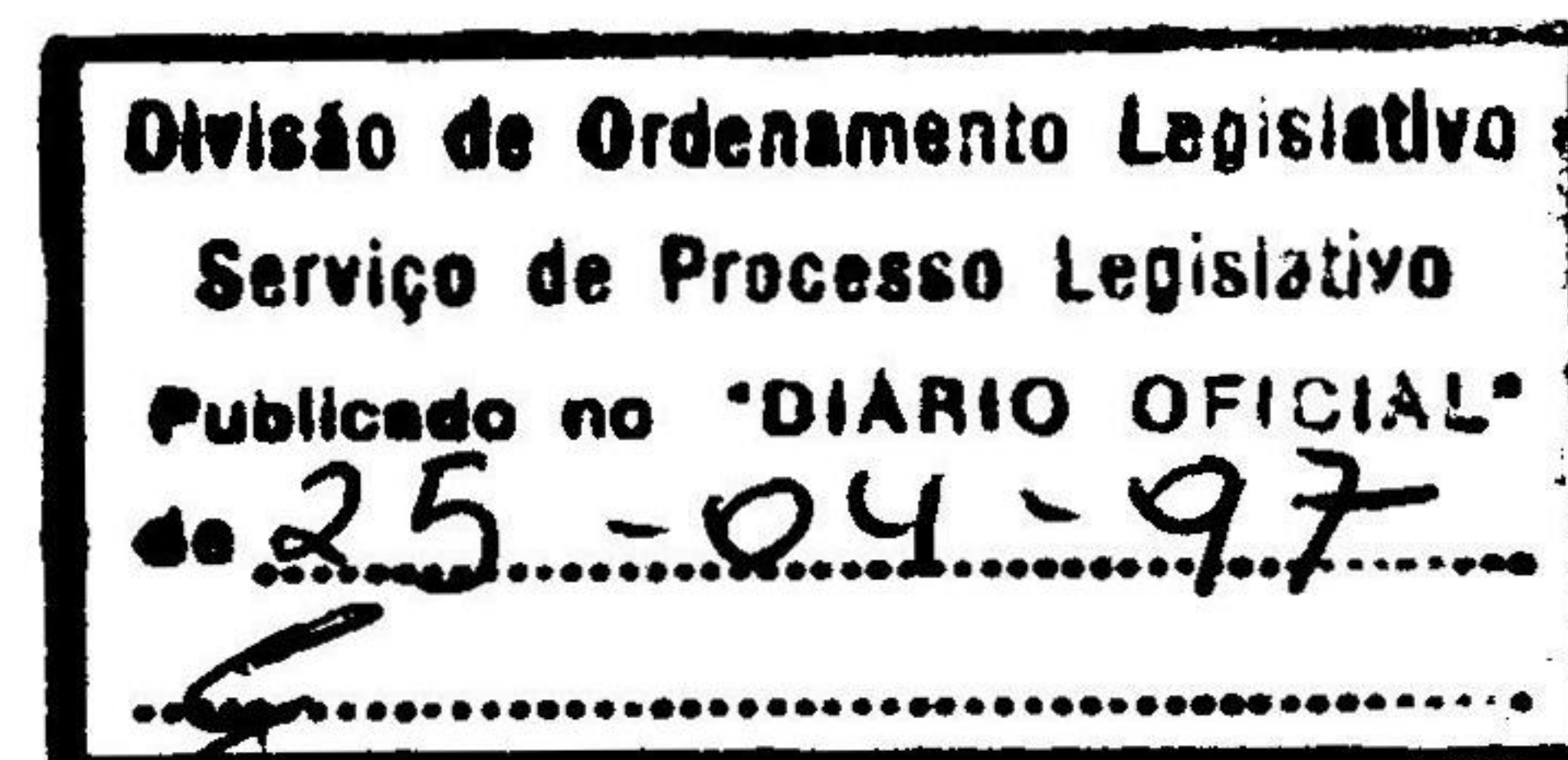
Por esta razão, propomos a criação do SEGURO SAÚDE PÚBLICA, que indenizará pacientes ou familiares de doentes que venham a ter problemas nos hospitais, pronto-socorros e postos de saúde públicos estaduais.

Problemas que vão desde o mau atendimento, que possa resultar em situação grave para o paciente, até o esquecimento de um instrumental cirúrgico no corpo de uma pessoa operada ou quando o doente vai a óbito, por falta de um atendimento correto.

Não se pode esquecer, também, do choque anafilático, quanto o paciente, ao tomar uma anestesia, pode sofrer desde uma alergia até uma parada cardíaca.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI





JUNTADA
BOGOTÁ JUNTA DE ASESORES
El. de No. 4
D.O.L. 6/5/1963
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

E. 27 09 99

Secretária

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

À Senhor

Lo BBE VETO

com prazo para

10 dias

06 10 99

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RE DISTRIBUIÇÃO

À Senhor

com prazo para devolução

dias

Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

17 Fevereiro/2000

VANDELEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-02-2000